



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.ver.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 054/2025

Dispõe sobre a transposição de Regime Celetista para o Regime Estatutário dos cargos constantes da tabela abaixo e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Verê a proceder à transposição de Regime Celetista para o Regime Estatutário dos seguintes cargos:

CARGO	nº
Agente comunitário de Saúde	12
Odontólogo	1
Auxiliar de Enfermagem	1
Enfermeiro	2
Médico	1
Agente de combate a dengue	2

Parágrafo único. Serão extintos, na forma regulamentada por esta Lei, os empregos públicos dos cargos constantes da tabela acima (Regime CLT), permanecendo os cargos no Regime Estatutário, conforme Lei Complementar nº 001/2024, sem prejuízo das demais atinentes a matéria.

Art. 2º. Os empregados públicos que optarem pela transposição do regime celetista para o regime estatutário, integrarão o Quadro de Pessoal Próprio, nos termos da Lei Municipal 001/2024.

§ 1º O reenquadramento dos empregados públicos optantes observará:

- I - Correspondência de funções entre o emprego público anteriormente exercido e a nova categoria funcional;
- II - A admissão tenha sido realizada mediante aprovação em concurso público;
- III - Enquadramento na nova referência salarial em razão dos requisitos de escolaridade e de grau de complexidade das atribuições.

§ 2º Fica vedado o reenquadramento do empregado público cujo nível de vencimento seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

inferior ao anteriormente por este percebido, em observância ao princípio da irredutibilidade de vencimento.

Art. 3º A transposição de regime dos empregados públicos, referidos na presente Lei, ocorrerá mediante requerimento preenchido pelo próprio empregado (modelo- Anexo I), no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início de vigência da presente Lei.

§ 1º Os empregados públicos que, por hipótese, estiverem afastados do exercício de suas atividades na data da entrada em vigência da presente Lei, deverão preencher o tempo de opção quando de seu retorno, iniciando a contagem do prazo a partir desta data;

§ 2º A transposição do regime celetista para o regime estatutário processar-se-á no 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês em que se encerrou o prazo definido no caput, formalizado mediante edição de Decreto de transposição no cargo público.

§ 3º Para os empregados públicos, que se enquadram na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a transposição de regime ocorrerá na data da formalização do termo de opção.

Art. 4º Os empregados públicos do Município de Verê que não optarem pela transposição de regime integrarão o quadro especial de empregos em extinção, declarados excedentes, tornando-os automaticamente extintos para todos os efeitos à medida que ficarem vagos.

Parágrafo único. Os empregados públicos que não optarem pela transposição de regime, permanecerão com os mesmos direitos e vantagens a eles conferidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pela qual continuam sendo regidos para todos os fins e efeitos.

Art. 5º A transposição do regime jurídico celetista para o estatutário não extingue a relação jurídica entre servidores e o Município, mas apenas altera a natureza do regime jurídico que rege essa relação.

Parágrafo único. A extinção do contrato de trabalho sob o regime celetista e o início imediato da relação administrativa estatutária não é considerada dispensa sem justa causa, sendo indevidas as indenizações previstas no art. 7º da Constituição da República de 1988 e demais verbas rescisórias.

Art. 6º. O empregado público que optar pela transposição de regime, definido por esta Lei, submeter-se-á ao estágio probatório pelo saldo do período necessário, quando possuir menos de 03 (três) anos de efetivo exercício no emprego público.

Parágrafo único. Na forma do caput, os empregados públicos que possuírem mais de 03 (três) anos de efetivo exercício automaticamente serão considerados estáveis, de acordo com o artigo 6º, inciso I da Lei Municipal nº 001/2024 sem prejuízo dos demais artigos atinentes a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

Art. 7º. Fica estabelecido que as progressões horizontais e verticais previstas na Lei Complementar nº 002/2024 bem como o adicional por tempo de serviço, promoções e progressos funcionais, previstas na Lei Complementar nº 001/2024, sem prejuízo de outros benefícios previstos em lei, terão seus efeitos aplicados imediatamente.

Art. 8. A mudança de regime jurídico de pessoal, do regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para o regime Estatutário, produzirá efeitos exclusivamente a partir da data de vigência desta Lei, não gerando efeitos retroativos de natureza jurídica ou financeira.

Parágrafo único – Consideram-se como efeitos financeiros, para os fins deste artigo, quaisquer acréscimos remuneratórios, vantagens pessoais, contagem de tempo para fins de adicional por tempo de serviço, licenças ou quaisquer outros reflexos decorrentes do novo regime jurídico.

Art. 9º. Em qualquer caso a remuneração do servidor não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 10. Em caso de omissão, regulamentar-se-á mediante decreto.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:024009
37982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.07.24 13:05:48 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Recebido em: 05/08/2025
Assinado digitalmente por: Paulo Roberto Weissheimer
Data: 05/08/2025
Assinado digitalmente por: Gecogno

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Entrada em: 05/08/2025
Votação: 16/09/2025 VOTOS 0 X 0
Votação: / / VOTOS X
Votação: / / VOTOS X
Data: 16/09/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

ANEXO I TERMO DE OPÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO DE REGIME

Exmº Sr.
Prefeito Municipal de Verê-PR

Eu, _____, ocupante do emprego público de _____
_____, abaixo assinado (a), portador (a) do CPF nº _____
_____, residente e domiciliado (a) na
Rua/Av _____, nº _____, Bairro _____
_____, Cidade _____, CEP: _____
_____, Fone: _____.

Venho expressar a minha vontade a acerca da opção pela transposição do regime jurídico celetista para o regime jurídico estatutário, na forma que segue:

- () Sou favorável à transposição do regime jurídico celetista para o regime jurídico estatutário, submetendo-me ao cumprimento do devido estágio probatório;
() Não sou favorável à transposição do regime jurídico celetista para o regime jurídico estatutário.

Verê, _____ de _____ de 202____.

Assinatura do(a) Empregado(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ- PARANÁ

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de Lei nº 054/2025 que dispõe sobre a transposição de Regime Celetista para o Regime Estatutário dos seguintes cargos: Agente Comunitário de Saúde, Odontólogo, Auxiliar de enfermagem, Enfermeira, Médico e Agente de Combate a Dengue.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a transposição dos servidores públicos atualmente vinculados ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para o Regime Jurídico Único dos servidores públicos estatutários do Município de Verê, conforme previsto no artigo 39 da Constituição Federal.

A justificativa para essa alteração encontra respaldo na necessidade de garantir maior segurança jurídica aos servidores, bem como na busca pela padronização das relações de trabalho no setor público, fortalecendo a profissionalização da administração pública e a prestação de serviços de qualidade à população.

A transposição para o regime estatutário confere aos servidores benefícios como adicional por tempo de serviço, promoções e progressões funcionais, conforme dispõe, respectivamente, os artigos 82 e seguintes e 84 seguintes da Lei Complementar nº 001/2024 e 33 e seguintes e 40 e seguintes da Lei Complementar nº 002/2024, além de maior previsibilidade quanto a direitos e deveres funcionais dos servidores.

Verê- PR, 11 de junho de 2.025.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:024009379
82

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.07.24 13:06:07 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 086/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 054/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo dispõe sobre a transposição de Regime Celetista para o Regime Estatutário dos cargos constantes da tabela abaixo e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Verê a proceder a transposição de Regime Celetista para o Regime Estatutário dos seguintes cargos:

CARGO	NÚMERO
Agente Comunitário de Saúde	12
Odontólogo	1
Auxiliar de Enfermagem	1
Enfermeira	2
Médico	1
Agente de Combate a Dengue	2

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

No entanto, é necessário estabelecer as seguintes considerações:

1) Considerando que o Regime Jurídico adotado pelo Município de Verê, é o Regime Estatutário, estabelecido pela Lei Municipal nº 002/94, de 26 de janeiro de 1994, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Verê, atualizado pela Lei Complementar nº 001/2024, de 13 de março de 2024;

2) Considerando também que a Lei complementar nº 002/2024, de 13 de março de 2024, estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Cíveis do Poder Executivo Municipal, conforme Tabelas constantes nos Anexos I e II;

3) Considerando também que a Lei Complementar nº 003/2024, de 27 de março de 2024, corrige algumas distorções havidas no Anexos I e II, da Lei Complementar nº 002/2024 de 13 de março de 2024, verificamos a seguinte situação para os cargos citados no Projeto de Lei em análise:

CARGO	NÚMERO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO INICIAL
Agente Comunitário de Saúde	13	40 horas semanais	2.824,00
Odontólogo	4	40 horas semanais	5.708,44
Auxiliar de Enfermagem	1	40 horas semanais	3.350,00
Enfermeira	6	40 horas semanais	5.626,83
Médico	4	20 horas semanais	13.027,78
Agente de Combate a Dengue	???	???	

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Agente de Combate a Endemias	5	40 horas semanais	2.824,00
------------------------------	---	-------------------	----------

4 - Considerando também, o Acórdão da ADI 2.135 – Distrito Federal, em cuja decisão, o Superior Tribunal Federal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, atribuindo “*eficácia ex-nunc*” à presente decisão, esclarecendo, ainda, ser vedada a transmutação de regime dos atuais servidores. (Plenário 06.11.2024).

A “*Eficácia ex nunc*” significa que uma decisão judicial ou uma lei produzirá seus efeitos apenas a partir do momento em que for proferida ou entrar em vigor, sem retroagir para alterar situações jurídicas do passado. A expressão latina “*ex nunc*” traduz-se como “a partir de agora” ou “de agora em diante”, indicando que os efeitos são para o futuro, de forma prospectiva.

5 - Considerando também o Acórdão nº 3219/17 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, cuja decisão, no mérito, respondeu nos termos do Acórdão nº 2958/12 – Tribunal Pleno, no sentido de que:

1 - É possível a transformação de empregos públicos, contratados para Programas Federais de Saúde da Família em cargos públicos, desde que:

a) seja realizada mediante lei (em sentido formal), observada a forma de ingresso por prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos adequada à natureza e complexidade do cargo, e mantida a similaridade das funções a serem exercidas e respectiva remuneração;

b) sejam devidamente motivadas as razões de interesse público justificadoras da conversão do regime celetista ao estatutário e disciplinado o regime de transição na respectiva lei local;

2 – Inexistindo regime previdenciário próprio, a transformação não promoverá impacto no regime geral de previdência social. Em sentido contrário, havendo regime próprio, deverão ser considerados os impactos atuariais oriundos da alteração do vínculo de trabalho, bem como buscada a devida compensação financeira.

Verifica-se, contudo, que esta Corte de Conta alterou sua jurisprudência, na qual, de acordo com o **Acórdão nº 2958/12 – Tribunal Pleno**, julgou pela possibilidade de transformação de empregos públicos, contratados especificamente para Programas Federais, em cargos públicos, “*desde que respeitada a necessidade de lei que determine a transposição e cumpridas as exigências contidas na regra geral insculpida no art. 37, inciso II da Constituição Federal (prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos; e a similaridade das funções a serem exercidas e respectiva remuneração)*”.

Portanto, há que ser observado caso a caso, a possibilidade de transformação do emprego público para cargo público, devendo manter a similaridade das funções a serem exercidas (inclusive a carga horária) e respectiva remuneração.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 054/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 15 de Setembro de 2025.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637